



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Mendonça Filho)

Apresentação: 21/05/2026 12:27:49.350 - Mesa

PDL n.409/2026

Susta Decreto Federal nº 12975, de 20 de maio de 2026, que Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica susgado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto Federal nº 12975, de 20 de maio de 2026, que “Altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo objetiva sustar os efeitos do Decreto Federal nº 12975, de 20 de maio de 2026, que **cria novas regras** para a atuação das plataformas digitais no Brasil.

Conforme amplamente noticiado, a intenção é atualizar a regulamentação do **Marco Civil da Internet** depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) mudou, no ano passado, o entendimento sobre o regime de responsabilidade das plataformas.



* C D 2 6 0 2 6 6 4 7 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Compete ao Poder Legislativo legislar sobre internet no Brasil. Assim foi com o Marco Civil da Internet, Lei Geral de Proteção de Dados e tantas outras normas relacionadas à internet, proteção de dados, plataformas digitais, regulação do mercado digital etc.

Importante ressaltar, inclusive, que não legislar sobre eventuais alterações também é uma deliberação do Legislativo. É uma opção do legislador optar por não fazer mudanças, em razão de mérito e conveniência.

Vimos isso acontecer com o chamado PL nº 2630/2020 - Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet – e que depois foi apelidado de “PL das Fake News”. O projeto teve requerimento de urgência do art. 155 do RICD, rejeitado em 06/04/2022, depois teve aprovado o requerimento de urgência previsto no art. 154 do RICD, em 25/04/2023 e não conseguiu ser votado por absoluta falta de consenso, sendo retirado de pauta em 02/05/2023. Neste caso, houve uma decisão do parlamento em não promover alterações, por não considerá-las oportunas nem convenientes.

Na lição básica de Montesquieu, o Poder deve ser dividido entre Legislativo, Judiciário e Executivo, para descentralizar a autoridade e garantir que um poder freie o outro, evitando a tirania de algum dos poderes.

Faço todo este histórico, para demonstrar que tanto o Poder Judiciário quanto o Poder Executivo estão constantemente invadindo a competência do Poder Legislativo, e de forma cada vez mais explícita e mais abrangente.

O Decreto nº 12975 de 20 de maio de 2026 é um exemplo contundente da usurpação das funções do Poder Legislativo.

Ao estabelecer deveres de atuação proativa das plataformas, hipóteses de remoção de conteúdos mediante notificações extrajudiciais, mecanismos obrigatórios de denúncia, obrigações preventivas de monitoramento e critérios amplos de responsabilização civil, o Poder Executivo cria verdadeiro marco regulatório infralegal para o funcionamento das plataformas digitais no Brasil.

Trata-se de matéria sujeita à reserva legal, especialmente por envolver liberdade de expressão, responsabilidade civil, devido processo, proteção de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

direitos fundamentais, direito digital e comunicações.

A gravidade do decreto torna-se ainda maior diante da ausência de definição clara, objetiva e taxativa sobre conceitos centrais utilizados nos textos normativos, como “falha sistêmica”, “medidas adequadas”, “circulação massiva” e “atuação diligente”. O uso de conceitos vagos e abertos transfere ao aparato estatal elevado grau de discricionariedade regulatória incompatível com um Estado Democrático de Direito.

Vê-se, assim, que o Decreto nº 12975, de 20 de maio de 2026 excede a competência regulamentar do Poder Executivo. Diante disso, resta inconteste a aplicação do inciso V, do art. 49 da Carta Maior, que confere ao Congresso Nacional a competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

Ante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

MENDONÇA FILHO
Deputado Federal
PL/PE

